CONTRATO Nº 117/2021

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO E A EMPRESA P G AGUIAR VIEIRA - EPP/SS PARA AQUISIÇÃ*O* DE UMA AMBULÂNCIA.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO,** por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO-PI**, com sede à Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000 - Milton Brandão - PI, C.N.P.J. nº 01.612.590/0001 – 76, representada pelo Prefeito Municipal **FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE** e a empresa **P G AGUIAR VIEIRA - EPP/SS,** inscrita no **CNPJ N° 27.967.465/0001-72**, com sede na Rodovia br 316, 1996, Vila Olimpica, Santa Inês – MA, CEP: 65.309-899, Telefone: (98) 98534-3757 neste ato representada por **PAULO GUTEMBERG AGUIAR VIEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 14/08/1988, portador do RG n° 0302147420055 SESP/MA e CPF: 043.178.463-90, residente e domiciliado na Av. Luís Barros Elouf, nº 252, Aeroporto, Santa Inês/MA CEP: 65.302-040, firmam o presente **CONTRATO 117/2021,** sujeitando as partes às Leis 10.520/2002,8.666/1993, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 11/11/2021, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá, pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a compra de uma **ambulância tipo A para o municipio de Milton Brandão - PI**, conforme as condições previstas no instrumento convocatório, e seus anexos, termo de referência e especificações (anexo I do edital).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.5. O preço total do presente contrato é de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), de acordocom a proposta comercial.

2.6. Segue abaixo a relação de itens:

ITEM	objeto	Especificaçoes	QTD	V.UNIT
	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO A	Veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado c/ baú de alumínio adaptado c/ portas traseiras. C/ capacidade mín de carga 1.000 kg Motor; Potência mín 100 cv; c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Snorkel p/ captação do ar de admissão do motor e diferencial; Capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total.Sist. Elétrico: Original do veículo, c/ montagem de bateria adicional mín 100A.Independente da	01	R$ 250.000,00

		potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120 A.Inversor de corrente contínua (12V) p/ alternada (110V) c/ capacidade mín de 1.000W de potência máx contínua, c/ onda senoidal pura.Painel elétrico interno mín de uma régua integrada c/ no mín 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 p/ 12 V (potência máx de 120 W), interruptores c/ teclas do tipo iluminadas; Iluminação natural e artificial.Sinalizador Frontal Secundário:barra linear frontal o veículo semi embutido no defletor frontal, 02 sinalizadores a LEDs em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha c/ tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máx de 1,0A por sinalizador.02 Sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, c/ frequência mín de 90 flashes por minuto, operando mesmo c/ as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, c/ lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização c/ tratamento UV.Fornece laudo que comprove o atendimento às normas SAE J575 e SAE J595 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e traseiros.Sinalização acústica c/ amplificador de potência mín de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín de 03 tons distintos, sistema de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro no mín 100 dB @13,8 Vcc; Fornece laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849 (Society of Automotive Engineers), no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas c/ um único autofalante; Sist. fixo de Oxigênio.Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar condicionado.Compartimento do motorista c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador.P/ o compartimento do paciente original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado e ventilação conforme o item 5.12 da NBR 14.561.Capacidade térmica do sist. de Ar Condicionado do Compartimento traseiro c/ no mín 30.000 BTUs.Cadeira do médico retrátil ao lado da cabeceira da maca.No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú.Maca retrátil ou bi-articulada, confeccionada em duralumínio; c/ no mín 1.800 mm de comprimento, c/ sist. de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonete.Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do Fabricante, bem como, Registro ou Cadastramento dos Produtos na ANVISA; Garantia de 24 meses.Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório credenciado. Design Interno: Dimensiona o espaço interno da ambulância, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas.Pega-mão ou balaústre vertical, junto a porta traseira direita, p/ auxiliar no embarque, c/ acabamento na cor amarela.Armário lado esquerdo da viatura tipo bancada p/ acomodação de equipamentos, p/ apoio de equipamentos e medicamentos; Fornecimento de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por (cruz da vida e SUS) e palavra (ambulância) no capô, laterais e vidros traseiros.		
TOTAL				

2.2 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transporte, instalação, montagem,taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao fornecimento dos serviços, inclusive garantia.

2.3 O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável, exceto nos casos que sobrevir fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis retardadores ou impeditiveis da execução do ajuste, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecido a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a restituição da Administração para ajusta remuneração do fornecimento, bastando para isso que uma das partes, venha de ofício ao Processo Licitatório requerer o equilíbrio financeiro deste (Art. 65, II, d) e demonstre através de notas fiscais e publicações e outros, o aumento ou diminuição do preço do produto, desde que este processo seja aprovado por parecer jurídico e ratificado pelo Sr. Prefeito através de aditamento.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

O presente contrato terá a validade de até 365 dias contados a partir da data de sua assinatura. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis.

CLAUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES:

4.1. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

o) não retirar a Nota de Empenho, no prazo de Edital;
p) apresentar documentação falsa;
q) deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
r) retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
s) não mantiver a proposta;
t) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
u) Deixar de assinar o contrato injustificadamente, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação;

4.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93 a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a previa e ampla defesa as seguintes penalidades:

4.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto desta Licitação:

c) multa de 10%, sobre o valor total da proposta, e juros de 1% ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa;

4.2.2. Pela Inexecução parcial ou total do contrato:

i) advertência;
j) multa de até 10% sobre o valor homologado;
k) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;
l) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.3. A formalização da aplicação das penalidades descritas nas alíneas “c” e “d” do subitem 4.2.2 desta clausula determina a necessária publicação no Diário Oficial do Estado;

4.4. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos por esta Municipalidade à adjudicatária ou através de cobrança judicial;

4.5. A aplicação das multas ora previstas não impede que a autoridade competente cancele o Pregão Eletrônico do licitante e/ou aplique outras penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

4.6. Contra a aplicação das penas definidas nas letras “a”, “c” e “d” do subitem 4.2.2. desta clausula, caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 dias úteis, contados da data da intimação do ato e dirigido ao Presidente ao Pregoeiro Municipal. O recurso deverá ser entregue no setor de Licitação do contratante, que terá 05 (cinco) dias úteis para instruí-lo com relatório das próprias razões. Antes e nesse mesmo prazo, a Comissão poderá reconsiderar e prover o pedido.

CLAUSULA QUINTA – FORNECIMENTO

5.1. O preço ofertado pelas empresas signatárias do presente contrato sera especificado de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº **036/2021**.

5.2. Em cada fornecimento dos produtos decorrente deste contrato, serão observadas, quanto ao preço, as clausulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2021 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLAUSULA SEXTA – DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

6.1. A entrega do equipamento deverá ser entregue no setor de licitações do município, anexa ao prédio da Prefeitura de Milton Brandão - PI, no prazo de 20 (vinte) **a contar da assinatura do contrato de fornecimento**, no horário das 8h00min às 13h00min e das 13h30min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis, devendo ser acompanhada pelo pregoeiro e equipe de apoio e pessoal técnico da Prefeitura.

6.1.1. As requisições deverão conter:

6.1.2. Identificação da unidade requisitante;

6.1.3. Número do Processo e número da licitação (ex. Processo Licitatório nº **0105/2021**– Pregão Eletrônico nº **036/2021**);

6.1.4. Número do Contrato ou Nota de Empenho;
6.1.5. Identificação da Fornecedora;
6.1.6. Especificação dos itens e respectivas quantidades;
6.1.7. Data, local e horário para efetivação da entrega.

6.2. O equipamento deverá ser entregue no prédio da Prefeitura de Milton Brandão - PI, localizado na Rua José Martins, 643, centro, Milton Brandão - PI no prazo de **até 20 (vinte) dias a contar da assinatura do contrato de fornecimento**, no horário das 8h00min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis, devendo ser acompanhada pelo pregoeiro e equipe de apoio e pessoal técnico da Prefeitura.

6.3. O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:

6.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente;

6.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

6.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas e demais encargos decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

CLAUSULA SETIMA – CONTRATO:

7.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constante no contrato a serem firmados entre a Administração e o fornecedor serão formalizadas através de instrumento, observando- se as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na Legislação vigente.

7.2. A Administração poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Nota de Empenho, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, do qual não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

7.3. Na hipótese do fornecedor primeiro classificado não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

7.4. Observando os critérios e condições estabelecidas no presente edital, a Administração, poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com a solicitada pela Administração, observadas às condições do Edital e o Preço Registrado.

7.5. O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga o Município de Milton Brandão - PI a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, ficando assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.6. Ao licitante vencedor, por item, fica assegurado a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes concorrentes em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitando a legislação relativa à licitação.

7.7. A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo a Comissão Municipal de Licitação, convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias após emissão da Nota fiscal emitida pelo fornecedor, mediante autorização do gestor do contrato:

8.2. Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.3. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário e ou recebimento em carteira.

CLAUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLAUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Entregar o objeto licitado em conformidade com as especificações técnicas exigidas por este edital e em consonância com o Preço cotado, sob pena de serem rejeitados os itens irregulares;

10.2. Manter, durante toda a Vigência do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Prefeitura;

10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados a Administração e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

10.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** manterá profissional legalmente habilitado para acompanhar a execução do objeto do presente **CONTRATO**, neste ato nomeado o Sr. RONARIO DE SOUSA SANTOS, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, conforme portaria. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

12.5. Fazem parte integrante deste Contrato, o edital de licitação, as especificações anexadas ao edital, o termo de referência e todos os outros anexos do edital, a Ordem de Serviços pela Contratante, os preços apresentados pela Contratada e registrados na Ata de Registro de Preços;

12.6. A Contratada se obriga a manter durante o período de execução deste Contrato as condições exigidas para a habilitação e especificações do objeto;

12.7. A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial do Município de Milton Brandão, nos termosdo Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666/1993, com

as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.
12.8. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, 10.520/02, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
13.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Pedro II- PI para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelaspartes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suascláusulas.

Milton Brandão (PI), 12 de novembro de 2021

_____
FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____
PAULO GUTEMBERG AGUIAR VIEIRA
AGUIAR VIEIRA - EPP/SS
CNPJ N° 27.967.465/0001-72

Testemunhas:

1 . _____

RG _____CPF _____

2 . _____

RG _____CPF _____

ORDEM DE FORNECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2021

Ordem de Prestação de Serviços relativo ao contrato, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO (PI),** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.590/0001 – 76, com sede na Rua José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000 - Milton Brandão - PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE e do outro lado a empresa **P G AGUIAR VIEIRA - EPP/SS,** inscrita no **CNPJ N° 27.967.465/0001-72**, com sede na Rodovia br 316, 1996, Vila Olimpica, Santa Inês – MA, CEP: 65.309-899, Telefone: (98) 98534-3757 neste ato representada por **PAULO GUTEMBERG AGUIAR VIEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 14/08/1988, portador do RG n° 0302147420055 SESP/MA e CPF: 043.178.463-90, residente e domiciliado na Av. Luís Barros Elouf, nº 252, Aeroporto, Santa Inês/MA CEP: 65.302-040, denominada CONTRATADA.

OBJETIVO
A CONTRATADA entregará uma ambulância tipo A para o municipio de Milton Brandão - PI, conforme as condições previstas no instrumento convocatório, e seus anexos, termo de referência e especificações (anexo I do edital).

FISCALIZAÇÃO
Que o Sr. RONARIO DE SOUSA SANTOS realizará a fiscalização do veiculo a ser entregue para conformidade com o itens previstos no edital.

VALOR:
Pela venda e entrega ocorrerá o pagamento no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

PRAZO DE ENTREGA:
A entrega deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias apos a assinatura do presente contrato.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
Na cidade de Milton Brandão (PI).

Milton Brandão (PI), 12 de novembro de 2021.

_____
FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE
Prefeito Municipal

Visto:
_____ em ____/_____***/2021.***
PAULO GUTEMBERG AGUIAR VIEIRA
AGUIAR VIEIRA - EPP/SS
CNPJ N° 27.967.465/0001-72